LEI Nº 289, DE 28 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 94, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;

II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública do município;

V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições para alteração na legislação tributária;

VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 - AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

APROVADO
Por Maioria Absoluta
Em 25 de 06 de 2010
Presidente

II – ADMINISTRAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção do patrimônio publico municipal
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Construção e ampliação de bens públicos
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Manutenção das atividades da SEMINF
- Manutenção das atividades da SEMFIN

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SENTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais

2 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Ação de proteção ao idoso

3 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- Ação de proteção aos deficientes

4 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas

5 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS
- Assistência e Promoção Social
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada

6 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP

IV – PREVIDENCIA SOCIAL

1 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
- Manutenção das atividades do IPMR

2 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP

V – SAÚDE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- Treinamento de recursos humanos em saúde

3 – ATENÇÃO BÁSICA
- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bocal

4 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
- Manutenção do programa de farmácia básica

5 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- Manutenção da vigilância sanitária

6 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica

7 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis
- Aquisição de imóveis e benfeitorias

8 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
- Abastecimento de água na zona rural

9 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- Abastecimento de água na zona urbana

VI – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE

- Geração de trabalho e renda

VII – EDUCAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das Atividades da SEMED

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de pessoal docente da educação básica

3 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais

4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Remuneração de pessoal docente da educação infantil
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEP/PNAEC

5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

6 – ENSINO MÉDIO

- Apoio ao sistema modular de ensino - SOME
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM

VIII– CULTURA

1 – DIFUSÃO CULTURAL

- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

IX – DESPORTO E LAZER

1 – DESPORTO COMUNITARIO

- Implementação de atividades desportivas e de lazer

X – URBANISMO

1 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros

2 – SERVIÇOS URBANOS

- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública

XI – HABITAÇÃO

1 – HABITAÇÃO URBANA

- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

XII – SANEAMENTO

1 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Implantação de programas de saneamento urbano

XIII – GESTÃO AMBIENTAL

1 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Preservação e conservação de áreas degradadas

XIV – AGRICULTURA

1 – ABASTECIMENTO

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos
- Construção do centro de abastecimento municipal

2 – EXTENSÃO RURAL

- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais

3 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Infra-estrutura rural

XV – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA

- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do IPMR
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a divida do PASEP
- Encargos com a divida da CELPA

§ 1° - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da naNatureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, de renda e riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município. Além dos espaços prioritários regionais, ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e eficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizados, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no "caput" deste artigo, serão determinados no orçamento anual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** – e o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II. **Atividade** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

III. **Projeto - e** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras;
6 – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

I. às ações descentralizadas de saúde e assistência social para as unidades orçamentárias competentes;

II. ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

III. à concessão de subvenções econômicas e sociais;

IV. às despesas com assistência pré-escolar e odontológica no âmbito municipal;

V. atendimento de ações de alimentação escolar;

VI. ao pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;

VII. às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VIII. à manutenção da casa familiar rural.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (hum por cento) do orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Governo;
b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
d) quadro das dotações por órgãos do Poder Público Municipal: Legislativo e Executivo;
e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64; e
f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercicio financeiro de 2011, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual- LOA, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 – Para efeito do disposto no Art. 29-A inciso I da Constituição Federal, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo correspondente a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadado no exercício de 2010:

I. Poder Executivo: 93,0 %;

II. Poder Legislativo: 7,0 %.

Art. 12 – Foi Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2010

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2011, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de operações do Plano Plurianual de 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específico.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1° - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida lei.
§ 4° - Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art 61 do ADCT, ou
IV. Sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxilio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

I. encaminhamento de estudos preliminares;

II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais;

III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. tributos de sua competência;

II. transferências constitucionais;

III. transferências voluntárias;

IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;

V. operações de crédito a curto prazo;

VI. de outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do Município obedecerá:

I. as políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais, pela modernização tributária;

II. alterações da legislação fiscal e tributária;

III. o comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais;

IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do art. 153 e art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25 de 2000) e (Emenda Constitucional nº 58 de 2009).

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5 º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III. do orçamento fiscal;

IV. das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

V. das transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.
§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal ao regime Geral da Previdência, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, legislação própria do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, serão definidas em atos próprio da Administração Municipal.

Art. 28 - A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV da Constituição.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficiente, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar, no exercício de 2011 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e de temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n ° 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2 ° do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34 - As despesas totais com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder sessenta por cento (60%) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;

II. 54 % (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.
§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária – LOA, a que se refere o artigo anterior as propostas pelo Poder Legislativo, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante, poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 - O Poder Executivo utilizará para abertura de crédito adicional suplementar até 50 % (cinqüenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 28 de junho de 2010.

APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Projetos e Atividades por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal de Rurópolis
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Capacitação de recursos humanos
- Cumprimento de sentenças judiciais

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
Projeto/Atividade:
- Manutenção das Atividades da SEMED
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEP/PNAEC
- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEEJA
- Apoio ao sistema modular de ensino - SOME
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos
- Construção do centro de abastecimento municipal
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Infra-estrutura rural

Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMTRAS
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SENTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Assistência e promoção social
- Geração de trabalho e renda

Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINF
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMINF
- Manutenção do patrimônio publico municipal
- Construção e ampliação de bens públicos
- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública
- Implantação de programas de saneamento urbano

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Turismo - SEMMA
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Preservação e conservação de áreas degradadas

Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade:
- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde
- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bocal

- Treinamento de recursos humanos em saúde
- Manutenção do programa de farmácia básica
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Abastecimento de água na zona rural
- Abastecimento de água na zona urbana

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas
- Ação de proteção ao idoso
- Ação de proteção aos deficientes
- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada

Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades da SEMFIN
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do IPMR
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a divida do PASEP
- Encargos com a divida da CELPA
- Contribuição à formação do PASEP

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades do IPMR
- Contribuição à formação do PASEP

Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis - IDMR
Projeto/Atividade:
- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2011

R$ 1,00

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	40.520.161,22	36.994.096,79	77,06	44.572.177,34	39.065.766,21	78,10	49.029.395,08	41.253.449,12	79,15
Receitas Primárias (I)	39.738.517,72	36.280.471,91	75,58	43.712.369,49	38.312.178,33	76,59	48.083.606,44	40.457.660,32	77,62
Despesa Total	40.520.161,22	36.961.041,12	76,99	44.572.177,34	38.999.094,24	77,96	48.909.439,78	41.152.518,45	78,95
Despesas Primárias (II)	40.167.704,87	36.672.311,19	76,39	44.148.232,80	38.694.195,44	77,35	48.526.777,28	40.830.545,32	78,34
Resultado Primário (I - II)	(429.187,15)	(391.839,28)	(0,82)	(435.863,31)	(382.017,11)	(0,76)	(443.170,84)	(372.885,00)	(0,72)
Resultado Nominal	(153.241,71)	(139.906,62)	(0,29)	(168.565,88)	(147.741,39)	(0,30)	(185.422,47)	(156.014,90)	(0,30)
Dívida Pública Consolidada	2.184.950,11	1.994.815,75	4,16	2.403.445,12	2.106.525,44	4,21	2.643.789,64	2.224.490,86	4,27
Dívida Consolidada Líquida	(1.685.658,81)	(1.538.972,78)	(3,21)	(1.854.224,69)	(1.625.155,26)	(3,25)	(2.039.647,16)	(1.716.163,95)	(3,29)

Fonte: IPEADATA / IPEPA-PA / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2009	% PIB	II - Metas Realizadas em 2009	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	32.031.748,00	72,31	30.312.434,81	68,43	(1.719.313,19)	(3,88)
II - Receitas Primárias (I)	31.413.848,00	70,91	29.845.617,38	67,37	(1.568.230,62)	(3,54)
III - Despesa Total	32.031.748,00	72,31	28.963.791,33	65,38	(3.067.956,67)	(6,93)
IV - Despesas Primárias (II)	31.781.748,00	71,74	28.802.538,15	65,02	(2.979.209,85)	(6,73)
V - Resultado Primário (I - II)	(367.900,00)	(0,83)	1.043.079,23	2,35	1.410.979,23	3,19
VI - Resultado Nominal	2.260.828,87	5,10	2.260.828,87	5,10	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.727.233,29	3,90	1.727.233,29	3,90	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.332.536,61)	(3,01)	(1.332.536,61)	(3,01)	-	-

Fonte: IPEADATA / IPEAPA- PA / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

R$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	32.031.748,00	36.836.510,20	15,00	40.520.161,22	10,00	44.572.177,34	10,00	49.029.395,08	10,00
Receitas Primárias (I)	31.413.848,00	36.125.925,20	15,00	39.738.517,72	10,00	43.712.369,49	10,00	48.083.606,44	10,00
Despesa Total	32.031.748,00	36.836.510,20	15,00	40.483.954,87	9,90	44.496.107,80	9,91	48.909.439,78	9,92
Despesas Primárias (II)	31.781.748,00	36.549.010,20	15,00	40.167.704,87	9,90	44.148.232,80	9,91	48.526.777,28	9,92
Resultado Primário (I - II)	(367.900,00)	(423.085,00)	15,00	(429.187,15)	1,44	(435.863,31)	1,56	(443.170,84)	1,68
Resultado Nominal	2.260.828,87	(199.880,49)	(108,84)	(153.241,71)	(23,33)	(168.565,88)	10,00	(185.422,47)	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.727.233,29	1.986.318,28	15,00	2.184.950,11	10,00	2.403.445,12	10,00	2.643.789,64	10,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.332.536,61)	(1.532.417,10)	15,00	(1.685.658,81)	10,00	(1.854.224,69)	10,00	(2.039.647,16)	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	30.312.434,81	35.178.867,24	16,05	36.994.096,79	5,16	39.065.766,21	5,60	41.253.449,12	5,60
Receitas Primárias (I)	29.845.617,38	34.500.258,57	15,60	36.280.471,91	5,16	38.312.178,33	5,60	40.457.660,32	5,60
Despesas Total	28.963.791,33	35.178.867,24	21,46	36.961.041,12	5,07	38.999.094,24	5,51	41.152.518,45	5,52
Despesas Primárias (II)	28.802.538,15	34.904.304,74	21,18	36.672.311,19	5,07	38.694.195,44	5,51	40.830.545,32	5,52
Resultado Primário (I - II)	1.043.079,23	(404.046,18)	(138,74)	(391.839,28)	(3,02)	(382.017,11)	(2,51)	(372.885,00)	(2,39)
Resultado Nominal	2.260.828,87	(190.885,87)	(108,44)	(139.906,62)	(26,71)	(147.741,39)	5,60	(156.014,90)	5,60
Dívida Pública Consolidada	1.727.233,29	1.896.933,96	9,82	1.994.815,75	5,16	2.106.525,44	5,60	2.224.490,86	5,60
Dívida Consolidada Líquida	(1.332.536,61)	(1.463.458,33)	9,82	(1.538.972,78)	5,16	(1.625.155,26)	5,60	(1.716.163,95)	5,60

Fonte: IPEADATA / IPEAPA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	11.848.527,71	78,05	10.944.024,72	77,65	10.207.559,41	67,01
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.331.466,44	21,95	3.150.195,83	22,35	5.025.025,58	32,99
TOTAL	**15.179.994,15**	**100,00**	**14.094.220,55**	**100,00**	**15.232.584,99**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	15.891,78	0,27	21.589,31	0,53	17.472,31	0,81
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.911.543,78	99,73	4.024.224,50	99,47	2.139.416,04	99,19
TOTAL	**5.927.435,56**	**100,00**	**4.045.813,81**	**100,00**	**2.156.888,35**	**100,00**

Fonte: IPEADATA / IPEAPA - PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	9.907,16	23.829,65	19.581,47
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**9.907,16**	**23.829,65**	**19.581,47**

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	9.907,16	23.829,65	19.581,47
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**9.907,16**	**23.829,65**	**19.581,47**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPEAPA - PA ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2011

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2008	2009
RECEITAS CONCORRENTES (I)	**825.371,80**	**1.357.524,87**	**1.371.145,96**
Receita de Contribuições	689.068,62	1.007.238,15	922.759,06
Pessoal Civil	689.068,62	979.593,30	922.759,06
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	27.644,85	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	136.061,18	330.614,49	448.386,90
Outras receitas Correntes	242,00	19.672,23	-
CEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**815.194,21**	**1.099.996,33**	**1.089.268,84**
Contribuição Patronal do Exercício	815.194,21	1.099.996,33	1.089.268,84
Pessoal Civil	815.194,21	1.099.996,33	1.089.268,84
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	**1.640.566,01**	**2.457.521,20**	**2.460.414,80**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	**425.526,10**	**566.846,44**	**579.836,11**
Despesas Correntes	422.031,10	562.729,44	571.556,33
Despesas de Capital	3.495,00	4.117,00	8.279,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**201.689,98**	**210.062,71**	**227.414,90**
Pessoal Civil	201.689,98	210.062,71	227.414,90
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	1.215.039,91	1.894.791,76	1.880.578,69
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	**1.842.255,99**	**2.671.700,91**	**2.687.829,70**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**(201.689,98)**	**(214.179,71)**	**(227.414,90)**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**2.139.416,04**	**4.024.207,43**	**5.911.543,78**

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2011

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2011

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita	1.719.313,19
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.066.694,81
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	652.618,38
Redução Permanente de Despesa (II)	20.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	672.618,38
Saldo Utilizado (IV)	10.000,00
Impacto de Novas DOCC	10.000,00
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	662.618,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2011

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	-	TOTAL	-

PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL [illegible]RÓPOLIS

ANO DE REFERÊNCIA	2011

	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
% VALOR CORRENTE	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%

	2009	2010	2011	2012
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,50	4,40	4,00	4,00
VALOR CONSTANTE	0,96	0,91	0,88	0,84

	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	44.300.000,00	45.850.500,00	48.005.473,50	50.021.703,39	52.122.614,93

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 -% Valor Corrente:
1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2009 e 2010, conforme tendência macroecômica projetada pelo Governo Federal.

2 -Valor constante:
2.1 -Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário de 4,50 (2009), 4,4% (2010), 4,0% (2011) e 4,0% (2012).
2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas no Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 577/2008). Veja exemplo:

Ano 2009 = 1 - 4,5/100 = 1 - 0,045 = 0,96

Ano 2010 = 0,96 x (1 - 4,4/100) = 0,96 x (1 - 0,044) = 0,96 x 0,956 = 0,91

Ano 2011 = 0,96 x 0,935 x (1 - 4,0/100) = 0,96 x 0,935 x 0,96 = 0,88

Ano 2012 = 0,96 x 0,935 x 0,935 x (1 - 4,0/100) = 0,96 x 0,935 x 0,935 x 0,96 = 0,84

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):
3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEA-PA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 3,5%, 4,7%, 4,2% e 4,2%, para os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, respectivamente.
3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPEA-PA.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Rurópolis
AV. Brasil n.º 491 - Centro - CEP 68.165-000 FONE 0XX 93-543-1089/1594
Fax 0XX 93-543 1599 - RURÓPOLIS - PARÁ

Ata n.º 057/2.010

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, às nove horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, realiza-se a Qüinquagésima Sétima Sessão Ordinária. A qual foi presidida pelo Exmo. Presidente em exercício nobre vereador Jonas Lourenço da Silva. Tendo como primeiro Secretário em exercício Sérgio Ribeiro, e segunda secretária em exercício/Solange Beatriz de Jesus Sousa. Registrou-se a presença dos nobres vereadores: Antonio Variani; José Nivando Prudente de Almeida, e David Silva dos Santos. Notou-se a ausência dos nobres vereadores: Joselino Padilha, Francisca Soares Schommer, e Raimundo Nonato Souza Silva. Havendo número legal e invocando o nome de Deus para os trabalhos do dia declara aberta a sessão. Com a dispensa da palavra por parte do Líder de governo, e lideres de Bancadas. Dá inicio a primeira parte da ordem do dia, solicitando leitura de atas sessões anteriores, as depois de lidas foram colocas em discussão; não havendo manifestações passam para votação, ficando aprovadas por Maioria absoluta dos presentes. Em seguida lê oficio 003/2.010/ do nobre vereador Raimundo Nonato Souza Silva, vem pelo presente justificar sua ausência a presente sessão. Na seqüência dá inicio a segunda parte do dia solicitando a nobre vereadora Solange/relatora da 2ª Comissão, leitura do Parecer n.º 009/2.010 – ao projeto de Lei n.º 07/2.010. Em seguida coloca em discussão; não havendo manifestações, passa para votação; ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Solicita ao nobre vereador Sérgio/leitura do Parecer n.º 07/2.010 – ao projeto de Lei n.º 07/2.010. Concluída a leitura, coloca em discussão; não havendo manifestações, passa para votação; ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Após, solicita ao nobre vereador Prudente/Presidente da 4ª Comissão, leitura do Parecer n.º 08/2.010 – ao projeto de Lei n.º 07/2.010. E coloca em discussão; não havendo manifestações, passa para votação; ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Na seqüência coloca o Projeto de Lei nº 07/2.010- altera o anexo II grupo ocupacional nível médio, código PMR – NM-QP -400, da Lei 218/2.005 de 11 de Julho de 2.005, em votação; ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Dando seguimento aos trabalhos, faz a leitura da Emenda Modificativa n.º 02/2.010, que altera o Art. 12º do Projeto de Lei nº 05/2.010. Concluída a leitura coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovada por maioria Absoluta dos presentes. Na seqüência o Exmo. Presidente solicitou a nobre vereadora Solange/relatora da 2ª Comissão, leitura do Parecer n.º 010/2.010 – ao projeto de Lei n.º 05/2.010. Após, analisarem são de parecer favorável, conforme Emenda. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Solicita ao nobre vereador Sérgio/relator da 3ª Comissão, leitura do Parecer n.º 011/2.010 – ao Projeto de Lei n.º 05/2.010. Após, analisarem são de parecer favorável, conforme Emenda. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Em seguida, solicitou ao nobre vereador Prudente/Presidente da 4ª Comissão, leitura do Parecer n.º 012/2.010 –

Camara Municipal de Rurópolis
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/07/2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ao projeto de Lei n.º 05/2.010. Após, analisarem são de parecer favorável, conforme Emenda. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. A seguir coloca o Projeto de Lei nº 05/2.010 – Súmula- dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercicio financeiro de 2.011, e dá outras providências, em votação. Ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes, com sua respectiva Emenda. Dando continuação aos nossos trabalhos, solicita a segunda secretária em exercício leitura do Projeto de Lei n.º 010/2.010 – Institui as cores oficias do Município, e dá outras providências. Após, o Exmo. Presidente solicita dispensa dos intersticios regimentais para discussão e votação do presente projeto. Ficando aprovada por Maioria Absoluta do plenário a dispensa dos intersticios regimentais. Dando continuidade colcca o Projeto de Lei n.º 010/2.010, em discussão; não havendo manifestações; passa o Projeto de Lei n 010/2.010- Institui as cores oficiais do Município e dá outras providências, para votação; ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Na seqüência o Exmo. Presidente solicita ao 1º Secretário leitura do requerimento n.º 074/2.010 – requer junto ao Coordenador do Comitê Gestor Luz Para Todos, informações sobre eletrificação rural as vicinais dos Km 60/Sul e Norte; Km 55/norte; Km 65/Norte e Sul; Km 45/Sul e norte e Km 40/Sul. Caso não estejam inclusas dentro da etapa 8 ou 9, seja formulado os processos necessários. De autoria do nobre vereador Antonio Variani. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Le Requerimento n.º 075/2.010 – requer a recuperação das estradas vicinais dos Km 65/Sul e Norte; Km 75/sul e norte; Km 70/sul e norte; Km 55/norte; Km 60/Norte e Sul; Km 45/Sul e norte e Km 40/Sul e norte- de autoria do nobre vereador Antonio Variani. E coloca em discussão; não havendo manifestações, passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Solicita a 2ª secretária/leitura do requerimento n.º 071/2.010 - requer emissão da presente solicitação ao Sr. Marcelo Mota Cunha/Gerente comercial da VIVO em Santarém para interagir junto a Superintendência da Empresa VIVO, a fim de solucionar o problema, da telefonia móvel (celular) que tem apresentado problemas diários, tanto para efetuarmos ligações, como receber. Igualmente, problemas de cruzamento de linhas – de autoria do nobre vereador Jonas Lourenço da Silva. E coloca em discussão; na oportunidade o nobre vereador requerente, fala sobre problema de comunicação na telefonia móvel, que vem sendo motivo de cobranças diárias por parte dos usuários, visto a dificuldade para se fazer uma ligação, e quando se consegue em poucos minutos cai. Neste sentido esta cobrando ao Diretor Comercial da Empresa, que interceda junto ao Superintendente geral, a fim de solucionar o problema. Não havendo mais manifestações, passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Le requerimento n.º 073/2.010 – requer a construção de uma escola na vicinal do Km 60/Comunidade Vida e Esperança. De autoria do nobre vereador Antonio Variani; e coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Lê Requerimento n.º 072/2.010 – requer limpeza das ruas da vila da Comunidade Rurópolis/Km 70 – de autoria do nobre vereador Antonio

Câmara Municipal de Rurópolis
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/07/2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Variani. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Lê Requerimento n.º 037/2.010 – requer a doação de equipamentos necessários para compor uma banda fanfarra a escola Municipal Vila Nova. De autoria da nobre vereadora Solange Beatriz de Jesus Sousa. E coloca em discussão; momento em que a nobre vereadora solicita apoio dos pares na aprovação, visto a necessidade desses equipamentos a esta Escola, que conta com quinhentos e quinze alunos matriculados. Não havendo mais manifestações, passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Le Moção de Pesâmes n.º 010/2.010 – a família daquela que em vida se chamou Ana Pinto de Moraes – de autoria do nobre vereador José Nivando Prudente de Almeida; e demais vereadores signatários. E coloca em discussão; na oportunidade o nobre vereador Prudente, manifestou seus sentimentos por este falecimento da este querida, sua vizinha por muitos anos, com um vasto circulo de amizades, deixa aqui escrito sua história. Não havendo mais manifestações passa para votação ficando aprovada por Maioria Absoluta dos presentes. Na seqüência o Exmo. Presidente solicita a dispensa dos interstícios regimentais, para discussão e votação do Projeto de Lei n.º 011/2.010 – Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária municipal de Rurópolis, e dá outras providências. E coloca em discussão; Não havendo manifestações, passa para votação, ficando aprovado por Maioria Absoluta do Plenário. Na seqüência solicita a leitura do presente Projeto de Lei n.º 011/2.010, em seguida coloca o Projeto em discussão; Momento em que o nobre vereador David Silva dos Santos, apresenta Emenda Aditiva ao Art. 20 do referido Projeto; acrescentando-se mais três incisos: VIII – Bubalinos e Derivados; VX – Ovinos e derivados; IX – Caprinos e derivados. Em seguida o Exmo. Presidente coloca em discussão a presente Emenda de iniciativa dos nobres vereadores David Silva dos Santos e Jonas Lourenço da Silva. O nobre vereador José Nivando Prudente de Almeida, coloca-se favorável, visto que tudo o que for para melhorar o Projeto deve com certeza ser acrescentado. Não havendo mais manifestações, passa para votação o Projeto de Lei n.º 011/2.010 – súmula - Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária municipal de Rurópolis, e dá outras providências, ficando aprovado por Maioria Absoluta dos presentes. Passando ao grande expediente, concede a palavra ao nobre vereador David Silva dos Santos; que agradece a iniciativa do Executivo por este Projeto, de que trata sobre a inspeção sanitária; enfatiza termos um veterinário em nosso Município, conhecedor desta necessidade, uma vez sermos consumidores de carnes, poucos são vegetarianos, e nossos matadouros estavam deixando a desejar. Diante desta Lei sancionada, devemos cobrar seu devido cumprimento e adequação. Ressalvando ter o Executivo sessenta dias para regulamentá-la, mas sendo de urgência acredita que o Exmo. Prefeito em uma semana irá sancioná-la, e assim colocá-la em pratica. No mais agradeceu a presença de todos. Concede a palavra ao nobre vereador Antonio Variani. Inicia saudando todos os presentes. Enfatiza a importância da presente Lei, que certamente será sancionada em curto período, visto a necessidade, pois só vem determinar normas seguidas em nosso País, em se tratando do comércio de carne e seus

Câmara Municipal de Rurópolis
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/07/2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

derivados, e assim segurança a nossa saúde. Na seqüência fala sobre os trabalhos Legislativos, na aprovação de relevantes matérias ao nosso Municipio, enfatizando que na maioria das vezes o trabalho de vereador passa como nulo, visto que não há presença da população as sessões, bem como não há divulgação nos meios de comunicação, neste sentido acredita ser importante a publicação dos documentos aprovados neste Poder em favor do nosso Municipio, para que a população fique ciente sobre os trabalhos dos parlamentares. Conclui lembrando estarmos entrando em periodo de recesso, e desde já deixa registrado seus agradecimentos aos nobres colegas, lhes desejando felicidades neste periodo. Concede a palavra ao nobre vereador José Nivando Prudente de Almeida. Inicia saudando a todos. Em seguida solicita ao Exmo. Presidente em exercício, formulação de documento a ser expedido ao Diretor da Rede CELPA/Belém- a fim de solicitar a expansão da rede de energia elétrica no Bairro do Aeroporto, visto a necessidade deste beneficio a várias famílias lá residentes, uma vez que em determinadas vias do Bairro, a expansão elétrica não foi estendida em todas as suas extensões. Acrescenta estar se construindo no referido Bairro a loja maçônica, a qual necessita também desta expansão elétrica. Solicita que após formulação do documento seja recolhida a assinatura dos demais pares, e assim dar mais força a esta solicitação. Em seguida faz um relato sobre a politica e atos democráticos marcados anteriormente e após o governo Getúlio Vargas, um homem que marcou a história brasileira, por suas atitudes, lutas temperamento, e sensibilidade de ver as necessidades do povo trabalhador. Dentre tantos benefícios ele criou; carteira de trabalho; férias remuneradas, e décimo terceiro salário. Foi o criador também da Petrobrás, hoje uma das maiores empresas do Mundo. Igualmente falou sofre os sofrimentos enfrentados pela população naquela época, que no governo então de Getúlio, começou a se desenhar uma nova história. Fez referencia também ao governo JK, e a grande ousadia sobre a mudança da Capital para Brasília. E tantas outras obras, como rodovias, hidrelétricas, com suas atitudes, convicções e determinações diferentes lhe destacava, como um político diferente. Em suas explanações ligou atitudes atuais do governo Lula, a esses grandes políticos que para sempre serão lembrados. Enfatizando que as atitudes, a maneira de governar são pontos marcantes, respaldo disso tudo o Governo Lula, estar apresentando setenta e seis por cento de aprovação. Um operário disciplinado persistente e coerente, filho do povo, fala a língua popular, e consegue satisfazer a classe empresarial, tanto quando a classe menos favorecida, por ter sabedoria política usando como maior arma o diálogo. Finalizou relembrando que no ano de 1.930, teve registro da candidatura de um operário a presidência Minervino de Oliveira, pelo bloco operário camponês. Concede a palavra ao nobre vereador Sérgio Ribeiro. Inicia saudando a todos. Em seguida manifesta seus agradecimentos aos nobres colegas, por este periodo de trabalho legislativo neste ano. E fala sobre a importância da união entre os parlamentares, para juntos estarem lutando por beneficios a população. Ressalvando que ao retorno do período de recesso certamente teremos boas noticias as comunidades que estão necessitando de empreendimentos. Frisou aprovação de requerimento do nobre vereador Variani, sobre

Camara Municipal de Rurópolis
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/07/2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

recuperação de estada vicinal, uma necessidade emergencial a todos os trabalhadores rurais, e devemos estar buscando junto ao Executivo a execução desses serviços, bem como construção de pontes e pinguelas, atendendo as diversas vicinais do Município. No mais agradeceu a todos. Após, o Exmo. Presidente em exercício, justificou a ausência da nobre vereadora Solange, antes do termino da sessão, uma vez ter ido participar de uma programação no CRAES, representando este Poder. Enfatizou ter se estendido mais a sessão em decorrência do número de matérias em pauta. Ressalvou a parceria deste Poder, junto a administração, para buscar melhorias ao Município, bem como deliberar sobre matérias relevantes, exemplo o projeto de Lei, hoje aprovado sobre a inspeção sanitária, de suma importância a todos os munícipes, em se tratando do consumo de carnes e seus derivados. Em seguida falou sobre sua viajem ao Município, de Altamira na ultima terça feria, aonde foi participar de um grandioso ato, com a presença do governo Lula, que fez colocações sobre sua vida, desde a participação nos movimentos sociais, emocionando a todos, falando sobre participações nos movimentos. O mesmo também falou sobre os benefícios da hidrelétrica Belo Monte. A qual sabemos que trará impacto ambiental. Mas tudo esta se fazendo para esse impacto ambiental ser o menor possível. Na seqüência citou que amanha numa programação no Município de Itaituba a Governadora estará fazendo a entrega de uma patrulha mecanizada ao nosso Município. No mais agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Sessão. Objetivando registrar todos os fatos foi lavrada a presente Ata, que depois de lida será julgada na forma legal e submetida à apreciação do plenário. Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.

Jonas Lourenço da Silva
Presidente em exercício

Sérgio Ribeiro
1º Secretário em exercício

Solange Beatriz de Jesus Sousa
2ª Secretária em exercício

Câmara Municipal de Rurópolis
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09/07/2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS